



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1630 /2001.

Altera o caput do artigo 18, da Lei Municipal n.º 1.471, de 29/12/97, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no município de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterado o caput do artigo 18, da Lei Municipal n.º 1.471, de 29/12/97, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 18 – A área de controle especial 1 (ACE1) deve ser destinada à implantação de um parque municipal, conforme projeto urbanístico especial de uso e ocupação do solo a ser elaborado e à implantação de prédios e escolas públicas, estes sempre em harmonia ambiental com o parque municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1630/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 27 de abril de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL